



**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Relator: Ver. Washington Carlos Severino

Projeto de Lei CM/37/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar a entidades e organizações de assistência e dá outras providências.

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria examinada.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de julho de 2015.

*Joliane Mota Soares*

Presidente

Joliane Mota Soares

*Washington Carlos Severino*

Relator

Washington Carlos Severino

*André Luiz Nascimento Vilela*

Membro



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

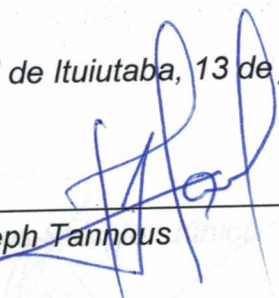
Relator: Ver. Juarez José Muniz


Projeto de Lei **CM/37/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar a entidades e organizações de assistência e dá outras providências.

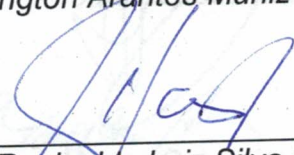
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Wellington Arantes Muniz Carvalho  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas  
Membro





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/37/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ituiutaba autorizado a proceder ao repasse direto, do Fundo Municipal de Assistência Social, de disponibilidades provenientes de recursos próprios do município, bem como de transferências provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social de utilidade pública, aqui localizadas.

§ 1º A autorização desta Lei decorre da Habilitação do Município de Ituiutaba no Nível de Gestão Plena do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e atende os termos de Metas e Pacto de Aprimoramento.

§ 2º Poderão credenciar-se ao benefício autorizado neste artigo, entidades registradas há mais de 01 (um) ano no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme assegurado na Legislação Federal e/ou Estadual.

**Art. 2º** O Município de Ituiutaba poderá celebrar convênio com entidades e organizações de assistência social que queiram integrar ao Sistema Único de Assistência Social, compondo a rede de serviços sócio assistenciais:

I – a fim de prestarem os serviços de proteção social básica e proteção especial de Média e Alta Complexidade, nos moldes do Anexo Único desta Lei;

II – mediante repasse de recursos em valores *per capita* mensais, conforme o tipo de atendimento;

III – mediante termo de verificação mensal pelo setor de vigilância social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Serão elegíveis com recursos *per capita* mensais por atendimentos, entidades beneficentes de Assistência Social, que prestarem os seguintes serviços e/ou benefícios assim definidos:

I – Proteção Social Básica, com repasse no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) *per capita*, no limite de 400 atendimentos/mês por entidade, nos seguintes serviços e programas:

- a) Programas e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- b) Profissionalização/inserção no mercado de trabalho;
- c) Jornada ampliada a crianças de 6 a 12 anos;
- d) Programas de fornecimento de benefícios eventuais ao idoso;
- e) Programas de Economia Solidária.





# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 061/2015

**PROJETO DE LEI CM/37/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar a entidades e organizações de assistência e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O acordo de cooperação pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre órgãos entidades da Administração Pública ou entre estas entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

O art. 116, caput §1 da Lei nº 8.666/1993, estabelece que:

*“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos entidades da Administração. § 1º celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

- I - identificação do objeto ser executado;*
- II - metas serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso;*
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre entidade ou órgão descentralizador”.*

Nesse sentido, entende-se que, no caso dos acordos de cooperação, plano de trabalho de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III, VI, isto é, identificação do objeto a ser executado, as metas serem atingidas, as etapas ou fases de execução, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/242

Ituiutaba, 07 de julho de 2015.

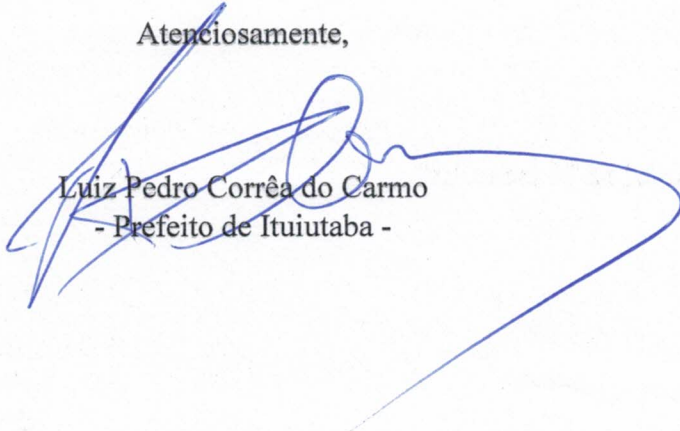
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 28

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 28/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência e dá outras providências.*

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



S.S. , em 07/07/2015

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PRESIDENTE

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE DE DE 2015

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 07/07/2015

PRESIDENTE

Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência e dá outras providências;

CM/37/2015

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07/07/2015

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ituiutaba autorizado a proceder ao repasse direto, do Fundo Municipal de Assistência Social, de disponibilidades provenientes de recursos próprios do município, bem como de transferências provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social de utilidade pública, aqui localizadas.

§ 1º A autorização desta Lei decorre da Habilitação do Município de Ituiutaba no Nível de Gestão Plena do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e atende os termos de Metas e Pacto de Aprimoramento.

§ 2º Poderão credenciar-se ao benefício autorizado neste artigo, entidades registradas há mais de 01 (um) ano no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme assegurado na Legislação Federal e/ou Estadual.

**Art. 2º** O Município de Ituiutaba poderá celebrar convênio com entidades e organizações de assistência social que queiram integrar ao Sistema Único de Assistência Social, compondo a rede de serviços sócio-assistenciais:

I – a fim de prestarem os serviços de proteção social básica e proteção especial de Média e Alta Complexidade, nos moldes do Anexo Único desta Lei;

II – mediante repasse de recursos em valores *per capita* mensais, conforme o tipo de atendimento;

III – mediante termo de verificação mensal pelo setor de vigilância social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**Art. 3º** Serão elegíveis com recursos *per capita* mensais por atendimentos, entidades beneficentes de Assistência Social, que prestarem os seguintes serviços e/ou benefícios assim definidos:

I – Proteção Social Básica, com repasse no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) *per capita*, no limite de 400 atendimentos/mês por entidade, nos seguintes

Serviços e programas:

Aprovado em 2ª votação por unanimidade.

14/07/2015

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão  
13/07/2015  
Presidente

Aprovado em 1ª votação por unanimidade.  
13/07/2015  
Presidente



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

a) Programas e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

b) Profissionalização/inserção no mercado de trabalho;

c) Jornada ampliada a crianças de 6 a 12 anos;

d) Programas de fornecimento de benefícios eventuais ao idoso;

e) Programas de Economia Solidária.

II – Proteção Social Especial de Média Complexidade, com repasse no valor de R\$ 60 (sessenta reais) *per capita* mensal, no limite de 300 atendimentos/mês por entidade nos seguintes serviços:

a) Casas de passagens;

b) Apoio a crianças e adolescentes excepcionais.

III – Proteção Social Especial de Alta complexidade, no limite de 60 atendimentos/mês por entidade para os seguintes serviços e programas:

a) Albergues e abrigos para idosos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mês;

b) Abrigos para crianças e adolescentes, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês;

c) Tratamento de dependente químico sob regime de internação, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mês;

d) Acolhimento institucional provisório em prol de mulheres, idosos e deficientes vitimizados, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mês.

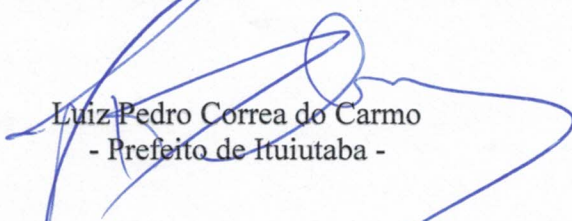
**Art. 4º** Sem prejuízo da garantia de repasse de recursos dos programas e serviços contemplados nesta Lei, poderão ser celebrados convênios para outro objeto, mediante disponibilidade financeira do município, e/ou transferência de recursos vinculados a um objeto específico, oriundos do Estado ou da União.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias tecnicamente indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em            de            de 2015.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -